Prefeitura Municipal de Tocantins

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 152 /77

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PONTE DE TAXIS NA CIDADE DE TOCANTINS.

A Câmara Municipal de Tocantins, decretou e eu, Prefeito Municipal de Tocantins, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica criado o 1º. ponto de taxis do Município de Tocantins na Praça do Rosário no trecho da Rua da Rodoviária até em frente ao prédio da Caixa Econômica Estadual;

Artigo 2º. - O Ponto ora criado comportará até o máximo de 8 (oito) taxis;

Artigo 3º. - O motorista para adquirir o seu direito ao Ponto deverá ser filiado ao Centro de Chauffeurs de Ubá até a criação do centro de Tocantins;

Artigo 4º. - Cada proprietário de Ponto deverá manter-se sempre em dia com suas obrigações/ com a Prefeitura, com o Estado e com / o Governo Federal;

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 25 de janeiro de 1977

CORRADO ROBERTI
Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/.